

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 183, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM

18 / 12 / 2023

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 17 de dezembro de 2013 do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os §2º e 3º e renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123 de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"§ I Entende-se como serviço de iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

§ 2 O Poder Executivo fica obrigado, no prazo de 05(cinco) dias uteis, a fazer a troca de lâmpadas queimadas e luminárias danificadas na rede de iluminação pública.

§ 3º O prazo para a troca de lâmpadas e luminárias será contado a partir do protocolo do pedido, criado especificamente para esse fim, no órgão competente."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/495

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 183.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 183/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.462/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 860/2023, de 29 de novembro de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -